



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.208 DE 10 DE ABRIL DE 2026

Reconhece, no âmbito do Município de Jacuí/MG, a atividade de condutor de ambulância como integrante das ações e serviços públicos de saúde, em consonância com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

O povo do município de Jacuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida, no âmbito do Município de Jacuí-MG, a atividade de condutor de ambulância ou motorista de transporte sanitário como integrante das ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, aplica-se a definição de condutor de ambulância constante da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 3º Para os fins exclusivamente interpretativos e declaratórios desta Lei, e em consonância com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, consideram-se compreendidas no transporte sanitário, sem prejuízo da disciplina técnica, operacional e administrativa fixada pela legislação vigente e pelos atos próprios do Poder Executivo, as seguintes modalidades:

I – transporte sanitário eletivo de pacientes;

II – transporte de pacientes em situação de urgência ou emergência;

III – transporte intermunicipal de pacientes para consultas, exames, procedimentos ou internações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

IV – condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida;

V – apoio logístico inerente ao deslocamento de equipes de saúde e ao transporte de pacientes, observados os limites das atribuições legalmente estabelecidas para o condutor de ambulância.

Art. 4º – O transporte sanitário constitui atividade essencial de apoio às ações e serviços públicos de saúde, integrando a rede de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º – O reconhecimento de que trata esta Lei observa o disposto na Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, inclusive quanto ao enquadramento jurídico nela previsto.

Art. 6º – Em razão da natureza assistencial do transporte sanitário e de sua integração às ações e serviços públicos de saúde, constitui diretriz orientadora da atuação administrativa que os profissionais que desempenham a função de condutor de ambulância ou motorista de transporte sanitário sejam, preferencialmente, destinados às atividades relacionadas à área da saúde no âmbito da rede pública municipal de saúde, observada a conveniência e a oportunidade administrativas do Poder Executivo, a quem compete disciplinar a organização e a execução dos respectivos serviços, na forma da legislação vigente.

§1º A eventual utilização desses profissionais em atividades diversas poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo e conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativas, quando justificada pelo interesse público, desde que preservadas a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte de pacientes e da assistência à população.

§2º O reconhecimento de que trata esta Lei não afasta a competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar, na forma da legislação vigente, a organização, a execução e o funcionamento dos serviços de transporte sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 7º – Esta Lei possui caráter declaratório e orientador, limitando-se ao reconhecimento da relevância da atividade de condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, sem implicar criação de cargos, alteração de regime jurídico ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí, MG, aos 10 de abril de 2026.

Heder Prates da Silva
HEDER PRATES DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Vereadora da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.208 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Jacuí/MG, a relevância da atividade exercida pelos condutores de ambulância no contexto das ações e serviços públicos de saúde, em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, a qual disciplinou, em âmbito nacional, os requisitos e as atribuições inerentes ao exercício dessa função.

A referida legislação federal estabeleceu parâmetros normativos para a atuação dos profissionais responsáveis pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, de resgate e de suporte à assistência em saúde, reconhecendo a importância dessa atividade no contexto da organização e funcionamento dos serviços assistenciais. Trata-se de atividade que, embora tradicionalmente associada à condução de veículos, possui natureza muito mais ampla, uma vez que integra o conjunto de ações que viabilizam o acesso da população aos serviços de saúde, notadamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No plano constitucional, a saúde é reconhecida como direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme expressamente previsto no art. 196 da Constituição da República, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesse contexto, a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integram um sistema público estruturado de forma descentralizada e articulada entre os entes federativos, nos termos do art. 198 da Constituição Federal.

A atuação dos Municípios no âmbito das políticas públicas de saúde encontra fundamento direto no texto constitucional, especialmente no art. 30, inciso I, que lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

30, inciso II, que lhes atribui competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, é plenamente legítimo que o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar, estabeleça normas de caráter interpretativo e declaratório destinadas a reconhecer e valorizar atividades diretamente vinculadas ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

No contexto do Sistema Único de Saúde, o transporte sanitário constitui instrumento essencial para a efetivação do direito à saúde, uma vez que viabiliza o deslocamento seguro de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos hospitalares e atendimentos de urgência e emergência. Em muitos casos, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, o transporte de pacientes representa elemento indispensável para garantir o acesso da população aos serviços assistenciais disponibilizados em outros centros de referência.

Nesse cenário, os condutores de ambulância desempenham papel fundamental no funcionamento da rede de atenção à saúde, contribuindo para assegurar que os pacientes sejam transportados com segurança, dignidade e observância às condições clínicas que demandam cuidados específicos durante o deslocamento. A legislação federal reconheceu expressamente essa relevância ao estabelecer que tais profissionais integram o conjunto de atividades relacionadas ao suporte assistencial em saúde.

O presente Projeto de Lei, entretanto, não possui por objetivo promover qualquer interferência na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, tampouco criar cargos, alterar regime jurídico de servidores ou estabelecer regras de gestão de pessoal. Sua finalidade é estritamente normativa e declaratória, limitando-se a reconhecer, no âmbito local, a importância da atividade exercida pelos condutores de ambulância no contexto das ações e serviços públicos de saúde, em harmonia com os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Tal reconhecimento contribui para conferir maior clareza normativa quanto à natureza da atividade desenvolvida por esses profissionais, evidenciando sua inserção



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

no contexto das ações assistenciais de saúde e reforçando a importância do transporte sanitário como instrumento de efetivação das políticas públicas voltadas à proteção da vida e da saúde da população.

Ademais, a proposta observa rigorosamente os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa, uma vez que não disciplina matéria reservada à organização administrativa do Poder Executivo, nem estabelece obrigações que interfiram na gestão dos serviços públicos municipais. Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa compatível com as competências atribuídas ao Poder Legislativo municipal, voltada ao reconhecimento normativo de atividade cuja relevância já foi reconhecida pelo ordenamento jurídico nacional.

Diante do exposto, considerando a importância do transporte sanitário para a efetividade das políticas públicas de saúde e a necessidade de reconhecer, no âmbito municipal, a relevância da atividade exercida pelos condutores de ambulância, submetesse o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação representará medida de valorização institucional de atividade essencial ao adequado funcionamento da rede pública de saúde e à garantia do direito fundamental à saúde da população.

Jacuí, MG, aos 10 de abril de 2026.

Heder Prates da Silva
HEDER PRATES DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Vereadora da Câmara Municipal de Jacuí